



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.353 DE 29 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A POLÍTICA PÚBLICA DO CAMINHO RURAL NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a política pública do Caminho Rural no Município de Nova Iguaçu, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da zona rural, integrando a produção agrícola, o turismo, a cultura e o lazer.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se como objetivos do Caminho Rural:

I – fomentar o turismo rural como vetor de desenvolvimento econômico e social;

II – valorizar a agricultura familiar e os produtos locais, incentivando a produção e a comercialização;

III – gerar emprego e renda para a população da área de predominância rural;

IV – preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município;

V – promover a integração entre a área urbana e a área rural;

VI – oferecer à população e aos visitantes opções de lazer e entretenimento em contato com a natureza e a cultura local.

Art. 3º O Caminho Rural de que trata esta Lei poderá ser composto por um roteiro que abranja:

I – propriedades rurais produtoras de alimentos e produtos típicos da região, com destaque para a produção de aipim e laranja;

II – restaurantes, pousadas, hotéis e outros empreendimentos turísticos localizados na zona rural;

III – atrativos naturais, como cachoeiras, montanhas e trilhas para ciclismo e cavalgadas;

IV – haras e áreas para a prática de esportes equestres, observadas as normas de proteção e bem-estar animal;

V – o Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velho e a antiga Vila Iguassú como pontos de resgate da memória e da identidade do Município.

Art. 4º A implementação do Caminho Rural, a critério do Poder Executivo, poderá incluir:

I – elaboração e disponibilização de mapa do roteiro, em formato físico e digital;

II – instalação de sinalização turística indicativa;

III – divulgação do roteiro nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura;

IV – apoio a eventos e festividades que valorizem a cultura e a produção local, como a Festa do Aipim;

V – celebração de parcerias com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio, definindo os órgãos responsáveis pela sua gestão e os critérios para a participação dos comerciantes e produtores rurais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03323/2026

DECRETO

DECRETO Nº 14.189 DE 29 DE MAIO DE 2026.

FIXA O VENCIMENTO-BASE INICIAL DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO, EQUIPARADO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 5.041, de 25 de agosto de 2022, **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 2.565,32 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) o vencimento-base da carreira do magistério municipal público no nível e classe inicial para carga horária de 20 horas semanais, equivalente a R\$ 5.130,64 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos) para carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Fica assegurada a proporção entre as classes e os níveis dos cargos de Professor I, Professor II e Professor III, nos moldes da Lei Municipal nº 4.007, de 6 de outubro de 2009, e Lei Municipal nº 5.069, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03324/2026